

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinador:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	01/08/2023 11:40:42	Data da assinatura:	01/08/2023 11:41:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE LEI
01/08/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA
PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará DECRETA:

Art. 1º – Esta lei estabelece as diretrizes gerais para promoção da cultura de paz no âmbito do estado do Ceará, com o objetivo de construir uma sociedade mais justa, solidária e democrática.

Art. 2º – A política de promoção da cultura de paz será implementada por meio de ações integradas dos poderes públicos e da sociedade civil, em articulação com outros segmentos da sociedade, tais como sindicatos, organizações não governamentais, movimentos sociais, comunidades religiosas, meios de comunicação, empresas privadas e outras entidades interessadas.

Art. 3º – A política de promoção da cultura de paz tomará por base a educação para a paz, que deverá ser desenvolvida em todos os níveis do sistema educacional, com ênfase na formação de valores éticos e morais, no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, no exercício da cidadania, no respeito ao ser humano, às formas de vida, ao planeta e na convivência democrática.

Art. 4º – A política de promoção da cultura de paz deverá orientar as ações e projetos dos órgãos públicos, incentivando a integração da cultura de paz em sua gestão e práticas, bem como o desenvolvimento de programas e projetos para a prevenção da violência e para a promoção de políticas públicas integradas.

Art. 5º – O Poder Executivo promoverá a criação de programas e projetos específicos destinados à promoção da cultura de paz e à prevenção da violência, voltados em especial para crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, população em situação de rua e outros grupos vulneráveis.

Art. 6º – Fica instituído o Conselho Estadual de Cultura de Paz, como órgão deliberativo, consultivo e normativo, para a promoção e o acompanhamento das políticas públicas de cultura de paz no âmbito do estado do Ceará.

Parágrafo único – O Conselho será formado por representantes dos poderes públicos, da sociedade civil organizada e de outras entidades interessadas.

Art. 7º – Fica criado o Fundo Estadual de Cultura de Paz, destinado a financiar projetos e programas que visem à promoção da cultura de paz e à prevenção da violência, no âmbito do estado do Ceará.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Promover e estimular a cultura da paz é papel inerente ao poder público, seja por meio de ações institucionais, seja ainda na propagação de ideais fraternos.

O combate à intolerância, em todas as suas formas de manifestação, deve ser objeto de incessante vigilância e coibição, razão pela qual o projeto visa, também, instituir um Conselho Estadual específico para esse fim, além da criação de um Fundo, cujo escopo será o de financiar ações para que a cultura da paz seja disseminada e enraizada no Estado do Ceará.

Diante da relevância dessa proposição, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Carmelo Neto

Deputado Estadual

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carmelo Neto', with a horizontal line drawn through the middle of the text.

DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)